LEI Nº 083/PMP/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a Planta Genérica de Valores do Município de Palminópolis e Define Critérios para Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Munícipio, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 1º. Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Palminópolis, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Palminópolis será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Certifico que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA mediante afixação de seu inteiro teor, a forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 28/12/2016
Secretaria da Câmara

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DOS VALORES VENAIS

Seção I

Do valor venal dos terrenos

Art. 3º. Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada uma das zonas de valor são estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As zonas de valor são as faces de quadras assinaladas no Anexo I desta Lei, definidas pela similaridade de suas características e valores de mercado.

Art. 4º. Os valores venais territoriais são determinados pelo resultado da multiplicação da área do terreno em metros quadrados pelos respectivos valores unitários fixados no Anexo II desta Lei.

Art. 5º. Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não integrantes da Planta Genérica de Valores terão a apuração de seu valor venal territorial, para fins tributários, realizada pela Tesouraria do Município.

Art. 6º. Os terrenos localizados no perímetro urbano que se destinarem à exploração agrícola, pecuária ou extrativista, vegetal ou agroindustrial, ficarão isentos do IPTU enquanto atender esse requisito.

Parágrafo único. O benefício do caput será concedido aos proprietários que demonstrarem cabalmente o atendimento do requisito fixado para a sua fruição, inclusive mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação de regência.

Seção II

Do valor venal das edificações

Art. 7º. A classificação de edificações e os valores correspondentes por metro quadrado de construção são aqueles constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os valores venais das edificações são determinados pelo resultado da multiplicação da área edificada no terreno, em metros quadrados, pelos respectivos valores unitários fixados, para cada tipo de edificação, no Anexo II desta Lei.

Art. 8º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

Parágrafo único. Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

Art. 9º. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

Art. 10º. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.

Seção III

Do valor venal dos imóveis

Art. 11. O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das edificações e do terreno.

Parágrafo único. Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

Seção IV

Do valor venal das áreas rurais

Art. 12. Os valores unitários, por alqueire, para as propriedades localizadas na Zona Rural do Município de Palminópolis são estabelecidos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I

Do Cálculo

Art. 13. O Imposto Territorial Urbano (ITU) será calculado aplicando-se a alíquota definidas pelo INPC, sobre o valor venal do terreno, definido conforme o Artigo 4º da presente Lei.

Art. 14. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado aplicando-se a alíquota definida pelo INPC, sobre o valor venal do imóvel, definido conforme o Art. 7º.

Seção II

Do Fator de Progressividade

Art. 15. O Fator de Progressividade (FP), definido no Anexo III, tem por objetivo propiciar adequação progressiva dos valores dos Impostos, por período de 8 (oito) anos, à nova Planta Genérica de Valores.

Art. 16. O Fator de Progressividade será multiplicado pelo valor do imposto calculado conforme o que dispõe a presente Lei, para cada um dos anos do período de adequação.

Art. 17. Caso o valor do Imposto, quando da aplicação do Fator de Progressividade, resultar inferior ao valor do imposto do ano anterior, devidamente corrigido pelo índice oficial da inflação, será desconsiderado.

Parágrafo único. Na situação explicitada no caput deverá ser lançado o valor do Imposto do exercício anterior, devidamente corrigido pelo Índice de Inflação oficial.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal



ANEXO I

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72
Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás
e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

ZONAS	BAIRROS
01	CENTRO
02	JARDIM PETRÓPOLIS CLARINDO ALVES COSTA
03	DOMICIANDO SARDINHA PÔR DO SOL VILA MUTIRÃO
04	JOSÉ TOBIAS RESIDENCIAL TAVARES
05	JARDIM DAS OLIVEIRAS LUIZ ALVES DA SILVA
06	PEDRO ROCHA GERALDO RODRIGUES

Verdade, Esperança e Futuro
ADM. 2013 - 2016
Prefeitura Municipal de Palminópolis

ANEXO II

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72
Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás
e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

ZONAS DE VALOR DO METRO QUADRADO PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DE TERRENO NA ZONA URBANA DE PALMINÓPOLIS

VALORES TERRITORIAIS EM M^2 POR ZONA (EM R$)

1ª ZONA

1.0	R$	17.00 (6.120,00/360)
1.1	R$	17.00 (6.120,00/360)
1.2	R$	17.00 (6.120,00/360)
1.3	R$	17.00 (6.120,00/360)

2ª ZONA

2.0	R$	12,00 (6.120,00/360)
2.1	R$	12,00 (6.120,00/360)
2.2	R$	12,00 (6.120,00/360)
2.3	R$	12,00 (6.120,00/360)

3ª ZONA

3.0	R$	12,00 (6.120,00/360)
3.1	R$	12,00 (6.120,00/360)
3.2	R$	12,00 (6.120,00/360)
3.3	R$	12,00 (6.120,00/360)

4ª ZONA

4.0	R$	12,00 (6.120,00/360)
4.1	R$	12,00 (6.120,00/360)
4.2	R$	12,00 (6.120,00/360)
4.3	R$	12,00 (6.120,00/360)

5ª ZONA

5.0	R$	12,00 (6.120,00/360)
5.1	R$	12,00 (6.120,00/360)
5.2	R$	12,00 (6.120,00/360)
5.3	R$	12,00 (6.120,00/360)

Verdade, Esperança e Futuro
ADM. 2013 - 2016
Prefeitura Municipal de Palminópolis

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DO TIPO DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO NA ZONA URBANA DE PALMINÓPOLIS

Quantidade de m²	Valor do m² (R$)
0 à 60	80,80
61 à 100	111,10
101 acima	141,40
Galpão sem fechamento	101,00
Galpão com fechamento	121,20

- Valor genérico do alqueire (48.400 quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) para fins de cálculo do valor venal da propriedade rural de Palminópolis.
- O alqueire de terra localizado em qualquer ponto da zona rural de Palminópolis terá o valor, para fins de cálculo de impostos, em R$;

Terras de Cultura com benfeitorias	R$ 51.767,63 ou 1.069,58 M2
Terras de Cultura sem benfeitorias	R$ 43.137,58 ou 0,89127 M2
Terras de Cerrado com Benfeitorias	R$ 43.137,58 ou 0,89127 M2
Terras de Cerrado sem benfeitorias	R$ 34.507,57 ou 0,71296 M2

ANEXO III

Rua Elpídio de Paula Siqueira, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás
Fone/Fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72
e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

FATOR DE PROGRESSIVIDE (FP) PARA ADEQUAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTOS À PLANTA GENERICA DE VALORES

EXERCÍCIO	FP PARA O IPTU	FP PARA O ITU
2017	0,35	0,05
2018	0,45	0,20
2019	0,55	0,35
2020	0,65	0,50
2021	0,75	0,65
2022	0,85	0,80
2023	0,90	0,90
2024	1,00	1,00

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72
Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás
e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com